	POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES, ADMINISTRADORES E CUSTODIANTES	
	APROVAÇÃO: CONDEL 03ª RO	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 24/09/2019
	DATA DE APROVAÇÃO: 24/09/2019	CODIFICAÇÃO: PO 007-01

1. FINALIDADE

Este instrumento tem por finalidade orientar o processo de seleção e avaliação de gestores, administradores e custodiantes contratados pela CIFRÃO, de forma complementar à legislação vigente.

2. SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES EXTERNOS

A gestão dos recursos dos Planos de benefícios será efetuada por gestores externos que possuem experiência na condução de estratégias voltadas para promoção de resultados e proteção dos investimentos, estabelecendo uma parceria que fortaleça qualitativamente a gestão direta sobre o patrimônio.

Uma vez que os fundos de investimentos são regulados e fiscalizados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, os gestores deverão estar em conformidade com esta autarquia federal. Da mesma forma, os fundos de investimentos elegíveis para o(s) processo(s) seletivo(s) deverão estar de acordo pelas Instruções Normativas CVM nº 555, CVM nº 558 e/ou CVM nº 578, dependendo da natureza dos ativos e finalidade descrita em seu(s) regulamento(s).


Em complemento, somente serão considerados postulantes à gestão dos recursos da CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, os gestores que forem associadas da ANBIMA – Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto, além de ser signatário do Código de autorregulação desta entidade.

Do ponto de vista regulatório das EFPC (Entidades Fechadas de Previdência Complementar) é mandatório que o processo para seleção de gestores e/ou fundos de investimentos obedeça a Instrução Normativa PREVIC nº 12, de 21 de janeiro de 2019. Não menos importante, os regulamentos dos fundos de investimentos deverão estar aderentes à Resolução nº 4.661, de 25 de maio de 2018, do Conselho Monetário Nacional, além da Política de Investimentos de cada Plano de Benefícios.

2.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

2.1.1. De Fundos exclusivos

A CIFRÃO poderá efetuar a gestão dos recursos do plano de benefícios através de fundos exclusivos, com gestão discricionária¹. Neste tocante, conforme observado na Instrução Normativa PREVIC nº 12, em seu artigo 2º, torna-se obrigatório:

	POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES, ADMINISTRADORES E CUSTODIANTES	
	APROVAÇÃO: CONDEL 03ª RO	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 24/09/2019
	DATA DE APROVAÇÃO: 24/09/2019	CODIFICAÇÃO: PO 007-01

“...Art. 2º A EFPC na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

I - estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;

II - avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;

III - analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;

IV - estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;

V - estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela EFPC, considerando a regulamentação da CVM;

VI - incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;

VII - analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios da EFPC; e

VIII - verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

§ 1º Os critérios de seleção devem, ainda, ser proporcionais à complexidade do mandato.

§ 2º O membro de diretoria ou conselho deliberativo da EFPC deve formalizar ao conselho deliberativo a existência de qualquer potencial conflito de interesse quando da seleção do prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários.”

- **Pré-qualificação** - são listados os 20 (vinte) primeiros gestores por Patrimônio Líquido (PL), destacando conforme ranking da ANBIMA, compatível com a classificação ANBIMA (Tabela I) e de acordo com as necessidades da Cifrao e sua Política de Investimentos. Essa prática somente será aplicada para seleção de gestão de fundos exclusivos da Cifrao.

No cenário de seleção de fundos exclusivos, para viabilizar análise comparativa, serão utilizados fundos similares dos gestores proponentes aos da proposta estruturada pela DIRFIN, conforme classificação ANBIMA.



	POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES, ADMINISTRADORES E CUSTODIANTES	
	APROVAÇÃO: CONDEL 03ª RO	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 24/09/2019
	DATA DE APROVAÇÃO: 24/09/2019	CODIFICAÇÃO: PO 007-01

Tabela I - Classificação de Fundos de Investimentos ANBIMA

CLASSE DE ATIVOS	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
RENDA FIXA	SIMPLES	RENDA FIXA SIMPLES
	PASSIVO	ÍNDICES
	ATIVO BAIXA DURAÇÃO ATIVO MÉDIA DURAÇÃO ATIVO ALTA DURAÇÃO ATIVO LIVRE DURAÇÃO	SOBERANO GRAU DE INVESTIMENTO CRÉDITO LIVRE
	INVESTIMENTO EXTERIOR	INVESTIMENTO EXTERIOR DÍVIDA EXTERNA
	INDEXADO	ÍNDICES
AÇÕES	ATIVO	VALOR / CRESCIMENTO DIVIDENDOS SUSTENTABILIDADE / GOVERNANÇA SMALL CAPS ÍNDICE ATIVO SETORIAIS LIVRE
	ESPECÍFICOS	FMP-FGTS FECHADOS DE AÇÕES MONO AÇÕES
	INVESTIMENTO NO EXTERIOR	INVESTIMENTO NO EXTERIOR
	ALOCAÇÃO	BALANCEADOS DINÂMICOS
MULTIMERCADO	ESTRATÉGIA	MACRO TRADING LONG AND SHORT NEUTRO LONG AND SHORT DIRECIONAL JUROS E MOEDAS LIVRE CAPITAL PROTEGIDO ESTRATÉGIA ESPECÍFICA
	INVESTIMENTO NO EXTERIOR	INVESTIMENTO NO EXTERIOR
	CAMBIAL	CAMBIAL

➤ **Análise quantitativa** - análise dos resultados históricos de fundos exclusivos com mandatos aderentes ao regulamento do fundo exclusivo da CIFRÃO. No mínimo 06 (seis) dos melhores gestores classificados a partir da análise de desempenho serão convidados a participar do processo. A classificação por desempenho será apurada considerando, no mínimo, os indicadores abaixo:

✓ **Retorno/Rentabilidade** – indicador que permite avaliar o retorno absoluto dos fundos de investimentos em diferentes janelas temporais, mensurando a capacidade do gestor na geração de alfa (rentabilidade acima de determinado índice de referência). Serão observados, no mínimo os horizontes de 12 e 24 meses.

	POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES, ADMINISTRADORES E CUSTODIANTES	
	APROVAÇÃO: CONDEL 03ª RO	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 24/09/2019
	DATA DE APROVAÇÃO: 24/09/2019	CODIFICAÇÃO: PO 007-01

✓ **Volatilidade** – indicador que permite a oscilação, ou seja, a variação no valor das cotas dos fundos. Quanto maior for a volatilidade, mais alto é o risco de mercado. Serão pelo menos observadas as volatilidades de 12 e 24 meses;

✓ **Índice de Sharpe** – indicador que permite avaliar a relação entre o retorno e o risco de uma carteira de investimentos, capturando quanto o gestor gera de resultado além do índice de referência (CDI, Ibovespa...) por cada unidade de risco de mercado assumido. Deverão ser considerados os índices de 12 e 24 meses. Poderá ser considerado o IS histórico (desde o início) do fundo.

Em eventuais momentos atípicos de estresse no cenário macroeconômico, poderão ser considerados pela DIRFIN, outros indicadores técnicos que sejam julgados relevantes, tais como: máximo *drawdown*, captação líquida, alfa de Jensen, entre outros. Assim como, outras janelas temporais, visando avaliar a agilidade de gestão nestas circunstâncias.


Em situações excepcionais que exigirem ações céleres, o CONDEL deverá ser consultado por meio eletrônico, passando o registro a ser feito na ata da próxima reunião deste Conselho como “Ad referendum”.

➤ **Análise qualitativa:**

Na análise qualitativa o essencial é entender como o fundo funciona e como ele pode ter uma rentabilidade atraente mesmo diante de cenários adversos. Sendo assim, é importante entender a tese de investimento do gestor e do fundo, entender qual o seu diferencial e como ele traduz isso em uma rentabilidade satisfatória aos cotistas. A metodologia utilizada e a sua experiência em gestão também são informações essenciais. Ademais, é fundamental entender qual a estrutura operacional que a gestora dispõe.

A quantidade de analistas que a equipe do gestor possui e a qualificação técnica deles são questões bastante importantes. Quanto mais analistas e melhor a sua qualificação, melhor será o preparo do fundo para antever cenários adversos ou ao menos mitigar o prejuízo das teses que não se concretizam. Estrutura também quer dizer sistemas de acompanhamento, controle e mitigação de risco. Um sistema bem estruturado e que funcione bem permitirá que a equipe se concentre no trabalho que exige raciocínio lógico ao invés de tarefas rotineiras. Para obtenção das informações qualitativas, serão utilizados:

✓ Questionário *Due Diligence* da ANBIMA (QDD) – Relatório padronizado pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), cujo objetivo é fazer uma diligência completa do gestor, sua estrutura e reputação, elaborado em 3 seções;

	POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES, ADMINISTRADORES E CUSTODIANTES	
	APROVAÇÃO: CONDEL 03ª RO	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 24/09/2019
	DATA DE APROVAÇÃO: 24/09/2019	CODIFICAÇÃO: PO 007-01

- ✓ Regulamento atualizado do Fundo de Investimento, consoante à IN CVM 555;
- ✓ Lâminas de Performance;
- ✓ Composição da carteira aberta;
- ✓ Demonstrativos Contábeis com parecer de auditoria.

➤ **Apuração do resultado:**

Concluído o processo de avaliação, a Diretoria Financeira da CIFRÃO, elaborará relatório conclusivo, indicando os resultados de sua análise.

O referido relatório será apreciado pelo Comitê de Investimentos – COMINV, e posteriormente encaminhado à Diretoria Executiva da CIFRÃO, para aprovação e envio ao Conselho Deliberativo desta, para deliberação de escolha do gestor que será contratado.

2.1.2. De Fundos não exclusivos

Para a seleção de fundos não-exclusivos, comumente chamados de “abertos” a Instrução Normativa PREVIC nº 12, traz em seu artigo 3º:

“Art. 3º Na seleção de fundo de investimento, a EFPC deve, no mínimo, analisar:

I - o regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;


II - as características do fundo frente às necessidades de liquidez da EFPC;

III - a política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;

IV - a compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;

V - as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e

VI - o histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

	POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES, ADMINISTRADORES E CUSTODIANTES	
	APROVAÇÃO: CONDEL 03ª RO	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 24/09/2019
	DATA DE APROVAÇÃO: 24/09/2019	CODIFICAÇÃO: PO 007-01


Parágrafo único. Adicionalmente ao disposto neste artigo, a EFPC deve observar o disposto nos incisos I, II e VII do art. 2º na seleção de fundo de investimento não exclusivo.”

Consoante e de forma complementar à norma, a CIFRÃO observará:

- **Pré-qualificação** – Estarão pré-qualificados todos os fundos com patrimônio líquido superior a R\$100 milhões, obtido através do site da ANBIMA, com a classificação ANBIMA (Tabela I) que se enquadre às necessidades da CIFRÃO e previsto em sua Política de Investimentos. Ademais, é exigido um *track record* (tempo de existência) mínimo de 24 meses destes investimentos;
- **Análise quantitativa** - análise dos resultados históricos de fundos não exclusivos (abertos) com mandatos aderentes ao regulamento do fundo exclusivo da CIFRÃO. No mínimo 6 dos melhores gestores classificados a partir da análise de desempenho serão convidados a participar do processo. A classificação por desempenho será apurada considerando, no mínimo, os indicadores abaixo:
 - ✓ **Retorno/Rentabilidade** – indicador que permite avaliar o retorno absoluto dos fundos de investimentos em diferentes janelas temporais, mensurando a capacidade do gestor na geração de alfa (rentabilidade acima de determinado índice de referência). Serão observados, no mínimo os horizontes de 12 e 24 meses;
 - ✓ **Volatilidade** – indicador que permite a oscilação, ou seja, a variação no valor das cotas dos fundos. Quanto maior for a volatilidade, mais alto é o risco de mercado. Serão pelo menos observadas as volatilidades de 12 e 24 meses;
 - ✓ **Índice de Sharpe** – indicador que permite avaliar a relação entre o retorno e o risco de uma carteira de investimentos, capturando quanto o gestor gera de resultado além do índice de referência (CDI, Ibovespa...) por cada unidade de risco de mercado assumido. Deverão ser considerados os índices de 12 e 24 meses. Poderá ser considerado o IS histórico (desde o início) do fundo.

Em eventuais momentos atípicos de estresse no cenário macroeconômico, poderão ser considerados pela DIRFIN, outros indicadores técnicos que sejam julgados relevantes, tais como: máximo *drawdown*, captação líquida, alfa de Jensen, entre outros. Assim como, outras janelas temporais, visando avaliar a agilidade de gestão nestas circunstâncias.

Em situações excepcionais que exigirem ações céleres, o CONDEL deverá ser consultado por meio eletrônico, passando o registro a ser feito na ata da próxima reunião deste Conselho como “Ad referendum”.

	POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES, ADMINISTRADORES E CUSTODIANTES	
	APROVAÇÃO: CONDEL 03ª RO	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 24/09/2019
	DATA DE APROVAÇÃO: 24/09/2019	CODIFICAÇÃO: PO 007-01

➤ **Análise qualitativa:**

Para obtenção das informações qualitativas, serão utilizados:

- ✓ Questionário *Due Diligence* da ANBIMA (QDD) – Relatório padronizado pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), cujo objetivo é fazer uma diligência completa do gestor, sua estrutura e reputação, elaborado em 3 seções;
- ✓ Regulamento atualizado do Fundo de Investimento, consoante à Instrução Normativa CVM nº 555;
- ✓ Lâminas de Performance;
- ✓ Composição da carteira aberta;
- ✓ Demonstrativos Contábeis com parecer de auditoria.

➤ **Apuração do resultado:**

Concluído o processo de avaliação, a Diretoria Financeira da CIFRÃO, elaborará relatório conclusivo, indicando os resultados de sua análise.


Na aplicação dos recursos dos planos administrados pela CIFRÃO, caberá ao Diretor Financeiro observar os seguintes limites e competências:

- a) **Volume de recursos inferior a 5% do patrimônio da CIFRÃO:** caberá ao Diretor Financeiro decidir pela aplicação dos investimentos, devendo o mesmo dar conhecimento a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo; e
- b) **Volume de recursos igual ou superior a 5% do patrimônio da CIFRÃO:** caberá ao Conselho Deliberativo decidir pela aplicação dos recursos, por proposta da Diretoria Executiva, suportada em recomendação do Comitê de Investimentos.

2.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2.2.1. De Gestores de Fundos Exclusivos

A Diretoria Financeira da CIFRÃO avaliará anualmente a performance dos gestores dos Fundos Exclusivos, observando o histórico dos últimos 12 e 24 meses, e comparando os aos demais pares presentes no mercado, conforme classificação ANBIMA. O gestor que no período avaliado apresentar desempenho abaixo do benchmark definido na Política de Investimentos e abaixo da Taxa Mínima

	POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES, ADMINISTRADORES E CUSTODIANTES	
	APROVAÇÃO: CONDEL 03ª RO	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 24/09/2019
	DATA DE APROVAÇÃO: 24/09/2019	CODIFICAÇÃO: PO 007-01

Atuarial poderá ser substituído. Somente em um cenário de estresse, com desvalorização generalizada nos ativos de mercado serão admitidos a manutenção dos gestores que performaram abaixo das respectivas metas.

Ademais, a Diretoria Financeira poderá, a qualquer momento, sinalizar a necessidade de substituição de gestor, independente da avaliação anual aqui prevista, fundamentada em sua avaliação tempestiva do desempenho ou de ruptura na gestão, tanto do ponto de vista quantitativo quanto qualitativo.

Especificamente para o Fundo Exclusivo de Renda Fixa com objetivo de casamento de ativos e passivos (ALM) com os títulos “marcados na curva”, a referência de avaliação será a Taxa Mínima Atuarial.

Concluído o processo de avaliação, a Diretoria Financeira da CIFRÃO, elaborará relatório conclusivo, indicando os resultados de sua análise.

O referido relatório será apreciado pelo Comitê de Investimentos – COMINV, e posteriormente encaminhado à Diretoria Executiva da CIFRÃO, para aprovação e envio ao Conselho Deliberativo desta, para deliberação de possível substituição do gestor do Fundo Exclusivo.


2.2.2. De Fundos não exclusivos

A Diretoria Financeira da CIFRÃO avaliará anualmente a performance dos gestores dos Fundos não exclusivos, observando o histórico dos últimos 12 e 24 meses, e comparando aos demais pares presentes no mercado, conforme classificação ANBIMA. O gestor que no período avaliado apresentar desempenho abaixo do benchmark definido na Política de Investimentos e abaixo da Taxa Mínima Atuarial poderá ser substituído. Somente em um cenário de estresse, com desvalorização generalizada nos ativos de mercado serão admitidos a manutenção dos gestores que performaram abaixo das respectivas metas.

Ademais, a Diretoria Financeira poderá, a qualquer momento, sinalizar a necessidade de substituição de gestor, independente da avaliação anual aqui prevista, fundamentada em sua avaliação tempestiva do desempenho ou de ruptura na gestão, tanto do ponto de vista quantitativo quanto qualitativo.

Concluído o processo de avaliação, a Diretoria Financeira da CIFRÃO, elaborará relatório conclusivo, indicando os resultados de sua análise.

O referido relatório será apreciado pelo Comitê de Investimentos – COMINV, e posteriormente encaminhado à Diretoria Executiva da CIFRÃO, para aprovação e envio ao Conselho Deliberativo desta, para deliberação de possível substituição do Fundo não exclusivo.

	POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES, ADMINISTRADORES E CUSTODIANTES	
	APROVAÇÃO: CONDEL 03ª RO	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 24/09/2019
	DATA DE APROVAÇÃO: 24/09/2019	CODIFICAÇÃO: PO 007-01

3. SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE ADMINISTRADORES E CUSTODIANTES

A CIFRÃO deverá contratar instituição devidamente habilitada pela CVM, para a prestação de serviços de administração fiduciária (centralizadora) dos Fundos de Investimentos exclusivos.

A CIFRÃO contratará instituição devidamente habilitada pela CVM, para a prestação de serviços de custódia dos investimentos da CIFRÃO, podendo este ser a mesma instituição prestadora dos serviços de administração fiduciária.


3.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As fases do processo de seleção são as seguintes:

- ✓ Envio de carta convite para os 10 maiores agentes de administração/custódia, conforme classificação da ANBIMA, considerando os serviços elencados no Anexo I, desta política.
- ✓ Avaliação dos serviços prestados através de consulta a entidades congêneres que utilizem os serviços desejados (análise qualitativa).
- ✓ Para avaliação será atribuída nota de 0 a 10 à proposta técnica/comercial recebida. Na avaliação da proposta técnica será observado a maior aderência ao escopo de serviços definido pela CIFRÃO e na proposta comercial o preço ofertado.
- ✓ Para avaliação final serão consideradas as propostas técnica/comercial e a avaliação qualitativa, sendo o peso de 50% para cada item.

As instituições concorrentes que eventualmente tiverem algum tipo de processo na CVM podem ser excluídas do processo, de acordo com avaliação do Diretor Financeiro, devidamente justificada no relatório conclusivo.

Concluído o processo de avaliação, a Diretoria Financeira da CIFRÃO, elaborará relatório conclusivo, indicando os resultados de sua análise.

	POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES, ADMINISTRADORES E CUSTODIANTES	
	APROVAÇÃO: CONDEL 03ª RO	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 24/09/2019
	DATA DE APROVAÇÃO: 24/09/2019	CODIFICAÇÃO: PO 007-01

O referido relatório será apreciado pelo Comitê de Investimentos – COMINV, e posteriormente encaminhado à Diretoria Executiva da CIFRÃO, para aprovação e envio ao Conselho Deliberativo desta, para deliberação de contratação do prestador de serviços de administração e/ou custódia.

3.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Serão observadas informações sobre a qualidade e conteúdo dos serviços prestados pelo agente administrador/custodiante.

Caberá a Diretoria Financeira, processo contínuo de avaliação dos serviços de administradores e custodiantes e caso seja necessário a substituição, a Diretoria Financeira, elaborará relatório conclusivo indicando os resultados de sua análise. Nesse processo de análise deverão ser observados eventuais processos envolvendo a instituição financeira junto à CVM e/ou Banco Central.

O referido relatório será apreciado pelo Comitê de Investimentos – COMINV, e posteriormente encaminhado à Diretoria Executiva da CIFRÃO, para aprovação e envio ao Conselho Deliberativo desta, para deliberação de possível substituição do administrador/custodiante.


4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta política somente poderá ser alterada, por proposta da Diretoria Executiva, suportada nas recomendações do Comitê de Investimentos, e deliberação do Conselho Deliberativo.


Este instrumento será reavaliado anualmente, quando da elaboração da Política de Investimentos, com a finalidade de promover as adaptações necessárias, em razão da dinâmica do mercado financeiro e de capitais.

ANEXO 1 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA E CONTROLADORIA


Descrição	Atende
Administração fiduciária de uma carteira de Ativos Financeiros, sendo que, neste papel, o contratado será responsável por consolidar as posições mantidas pelos planos administrados pela CIFRÃO em diversos fundos de investimentos e outros Ativos Financeiros, prestando serviços de acompanhamento, monitoramento e fornecimento de informações. Os serviços de administração fiduciária da Carteira não incluem: (i) gestão de fundos ou carteiras de investimento; (ii) custódia; (iii) auditoria independente das demonstrações financeiras, quando aplicável, (iv) consultoria, dentre outros.	

	POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES, ADMINISTRADORES E CUSTODIANTES	
	APROVAÇÃO: CONDEL 03ª RO	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 24/09/2019
	DATA DE APROVAÇÃO: 24/09/2019	CODIFICAÇÃO: PO 007-01

Descrição	Atende
As decisões de investimento e aplicações financeiras permanecerão sendo realizadas de forma descentralizada, pela própria CIFRÃO ou por sociedades independentes, habilitadas e autorizadas para a prática da atividade de gestão de recursos de terceiros (“Gestores”), sendo estes ou contratados diretamente pela CIFRÃO ou selecionados e indicados conforme a decisão desta última.	
Contratação, por indicação da CIFRÃO e em nome dos Fundos Exclusivos, dos Gestores, que serão os únicos responsáveis pelas decisões de investimento, sendo certo que, no âmbito da Carteira Própria, a CIFRÃO será a única responsável por todas as decisões de investimento. O CONTRATADO poderá recusar a contratação de Gestores indicados pela CIFRÃO que não atendam a parâmetros mínimos de qualidade, expertise, experiência e renome estipulados nos processos de Due Diligence para atuação no âmbito dos Fundos Exclusivos.	
Contratação, em nome dos Fundos Exclusivos e do titular da Carteira Própria, do custodiante para prestação de serviços qualificados de custódia, cuja contratação será objeto de contrato específico, com a interveniência anuência da CIFRÃO (“Custodiante”).	
Contratação, em nome dos Fundos Exclusivos, do auditor independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras dos mesmos.	
Atribuições legais inerentes a um administrador de fundos de investimento, conforme previsto nas regulamentações aplicáveis da CVM e nas normas autorreguladoras da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).	
O processamento das movimentações de ativo, com base nas informações prestadas pelos Gestores para os Fundos Exclusivos e pela CIFRÃO para a Carteira Própria e alocação em Fundos Exclusivos e não Exclusivos.	
O processamento das movimentações de passivo, com base nas informações prestadas pela CIFRÃO.	
A conciliação da liquidação das operações, com base nas informações prestadas pelo Custodiante e pelas câmaras, centrais e sistemas de liquidação e custódia (clearings).	
Quando a Custódia for exercida pelo CONTRATADO, o registro dos ativos integrantes da Carteira, conforme a natureza de cada qual, e de acordo com o disposto na legislação em vigor, no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ou em sistemas de registro e de liquidação financeira administrados pela CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ou nos sistemas de registro e de liquidação financeira administrados pela BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;	
A consolidação de forma sistematizada das movimentações de ativo e de passivo, de maneira que o patrimônio dos Fundos Exclusivos e das Carteiras Próprias, quando aplicável, passem a ser representados por um montante de cotas, cujo cálculo do valor e a sua divulgação sejam realizados em bases diárias e permanentes, sem solução de continuidade.	
A contabilização dos Fundos Exclusivos segundo os princípios fundamentais e as normas gerais de contabilidade, além das normas especiais contidas no Plano Contábil dos Fundos de	

	POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES, ADMINISTRADORES E CUSTODIANTES	
	APROVAÇÃO: CONDEL 03ª RO	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 24/09/2019
	DATA DE APROVAÇÃO: 24/09/2019	CODIFICAÇÃO: PO 007-01

Descrição	Atende
Investimento (“COFI”), e, naquilo que for aplicável, os planos contábeis baixados pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (“CNPC”)	
A convocação, sempre que necessário e na forma da legislação, das assembleias gerais dos Fundos Exclusivos, em especial a assembleia geral ordinária, com a finalidade de apresentar as contas e submetê-las à aprovação da CIFRÃO, como cotista exclusiva, acompanhadas do relatório dos auditores independentes.	
Controle preventivo de enquadramento das operações realizadas pela Carteira, englobando as operações de compra ou venda, definido pela Resolução 4.661/18 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução 4.661”), de Carteiras Próprias ou Fundo Exclusivo.	
Controle preventivo de intervalo de taxas de negociação (“bandas de negociação”): comparação das taxas de negociação das operações, realizadas via fundos exclusivos ou carteiras próprias, com intervalos de referência de taxas de mínimo e máximo. Poderão também ser usadas como referência as ofertas de compra e venda divulgadas diariamente pelo call da ANBIMA (“Intraday”). No caso de desconformidade, as operações serão enviadas para liquidação pelo CONTRATADO somente mediante aprovação prévia por escrito da CIFRÃO. As operações comprovadamente realizadas em plataforma eletrônica não terão suas liquidações condicionadas à aprovação de bandas. Estão sujeitos ao controle de bandas, com exceção das operações compromissadas, os títulos públicos federais, títulos de emissão de instituições financeiras (CDBs e LFs) e debêntures.	
Controle preventivo diário do enquadramento das carteiras dos Fundos Exclusivos, onde será analisada a posição da data-base, no dia útil seguinte à mesma, a fim de verificar sua conformidade com os limites e regras dispostos nos Regulamentos dos referidos fundos e na Instrução CVM nº 555/14 e suas alterações e posteriores, sendo certo que, em caso de eventuais divergências / desenquadramento serão imediatamente comunicados aos envolvidos, para correção e os ajustes necessários.	
Realizar calculo e o monitoramento de risco de mercado dos Fundos Exclusivos e das Carteiras Próprias, quando aplicável, por meio de testes periódicos de Value at Risk (VaR) e Stress Testing, utilizando as metodologias definidas nas políticas de investimentos da CIFRÃO.	
Notificar por correspondência eletrônica os Gestores, e informará concomitantemente à CVM e à CIFRÃO, sobre a detecção de desenquadramentos ativos nos Fundos Exclusivos, cabendo ao Gestor, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do comunicado: a) reenquadre o FUNDO; b) elimine os fatores de risco excessivo; e/ou c) apresente ao CONTRATADO as explicações devidas com relação aos eventos apontados.	
Realizar diariamente a divulgação para a CIFRÃO do valor da cota dos Fundos Exclusivos, da Carteira Própria, das Carteiras dos Planos, das Carteiras dos Perfis e da Carteira Consolidadora, sem prejuízo da prestação de todas as demais informações previstas nos regulamentos dos Fundos Exclusivos e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.	
Para os fins da verificação de conformidade com as Políticas de Investimento dos Planos e, quando aplicável, dos Perfis administrados pela CIFRÃO, o CONTRATADO revisará tais Políticas de Investimento, elaboradas anualmente pela CIFRÃO, ou sempre que venha a sofrer	

	POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES, ADMINISTRADORES E CUSTODIANTES	
	APROVAÇÃO: CONDEL 03ª RO	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 24/09/2019
	DATA DE APROVAÇÃO: 24/09/2019	CODIFICAÇÃO: PO 007-01

Descrição	Atende
alguma alteração no decorrer do exercício, de forma a verificar a viabilidade dos controles ali dispostos e analisar se existe algum limite ou alocação não permitida pela legislação em vigor.	
Auxiliar a CIFRÃO e os Gestores contratados pelos Fundos Exclusivos na elaboração ou alteração dos Regulamentos dos referidos Fundos, de forma a verificar se os limites e regras dispostos nos mesmos encontram-se adequados à regulamentação vigente e à Política de Investimento da CIFRÃO.	
Relatório de Bandas: Relatório com resumo das operações realizadas pelos Fundos Exclusivos ou Carteiras Próprias, caso aplicável, que passaram pelo processo de controle preventivo sendo enviado somente quando ocorrerem movimentações de compra e/ou venda.	
Relatório de Enquadramento à Resolução CMN nº 4.661/18 e Política de Investimento: Relatório mensal contendo o resumo do enquadramento por Plano de Benefícios à Resolução CMN nº 4.661/18 e os limites e restrições da Política de Investimentos da CIFRÃO, no que for aplicável.	
SICADI (DAIEA): Envio à CIFRÃO, dos arquivos XML dos Fundos exclusivos, conforme critério e periodicidade definidos na legislação vigente, e dos Planos de Benefícios Administrados pela CIFRÃO.	
Árvore de CNPJ: Comunicação semanal de entradas e saídas na estrutura de aplicações da Entidade, conforme critérios estabelecidos na Instrução PREVIC nº 2/2010, desde que os fundos aplicados, os fundos que recebem aplicações dos fundos aplicados, e assim sucessivamente (se for o caso) sejam igualmente administrados pelo CONTRATADO.	
Relatório Mensal de DNP: Relatório mensal contendo os dados de DNP (Divergência Não Planejada) mensal e acumulada (para 12 e 36 meses) para os Planos, assim como seus segmentos de aplicação (definidos pela Resolução CMN nº 4.661/18), conforme critérios definidos na Instrução nº 2/2010 da PREVIC.	
Relatório de Despesas: relatório mensal elaborado em regime de caixa contendo as despesas para os Fundos Exclusivos ou Carteira Própria. Como despesas deve-se entender lançamentos da tesouraria, referentes às taxas pagas, agrupados por tipo em “linhas de despesas”.	
Relatório de Enquadramento de Rating: Relatório mensal contendo as notas de rating emitidas pelas agências classificadoras de risco dos ativos de crédito privado eventualmente presentes nas carteiras dos Fundos Exclusivos, assim como sua respectiva classificação de alto, médio ou baixo risco de crédito, conforme critério definido pela agência classificadora.	
Relatório de aderência à Política de Investimentos, por Plano de Benefícios – relatório mensal, identificando a adequação das carteiras de investimentos da CIFRÃO, ao previsto na política de investimentos, tais como, alocação de recursos, benchmarks, limites de riscos de mercado, avaliação de rating de crédito, etc..	
Outros controles, obrigações e informações previstas na legislação.	